



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 932, DE 2020

Ementa: Altera as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 932, de 2020, o seguinte §1º, renumerando-se o atual parágrafo único:

“Art. 2º

§1º. As empresas que optarem por usufruir da redução de alíquotas sobre a folha de pagamento de que trata este artigo não poderão impor redução salarial ou aderir a regimes de redução de jornada e salário nem de suspensão temporária do contrato de salário e deverão garantir estabilidade no emprego a seus empregados. Ambas condicionantes deverão durar todo período de redução da alíquota acrescido de dois meses imediatamente seguintes ao fim do benefício”.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da Emenda é garantir estabilidade no emprego e preservação do valor salarial para os trabalhadores e trabalhadoras das empresas que queiram se beneficiar da redução das contribuições ao Sistema “S” incidente sobre a folha de pagamento. É plenamente razoável e justo a fixação de contrapartida social e econômica para usufruto do benefício por parte das empresas, que terão redução de encargos.

Sala das Comissões, em 02 de abril de 2020.

FERNANDA MELCHIONNA

PSOL/RS

